



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 125, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme segue:

I – Os incisos I e III do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

“I - higienizar de forma contínua e adequada, com desinfetantes próprios para a finalidade, álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, carrinhos de compras, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, e mobiliários de uso comum, caixas eletrônicos de autoatendimento, máquinas para pagamento com cartão ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico;

...

III - manter pessoal à disposição, na entrada dos estabelecimentos, munido de álcool líquido ou gel 70% (setenta por cento), realizando a higienização de clientes, usuários e frequentadores”.

II – O inciso II, do §6º do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“ ...

II - Observar, como condição para o funcionamento aberto ao público, que a ocupação máxima do estabelecimento observará o que determinar a menor aglomeração de pessoas, de acordo com uma das regras abaixo, respeitado que deverá haver o distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros (englobando trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

a) a ocupação de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), para os estabelecimentos em que os respectivos planos computem áreas de depósitos e ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), para os estabelecimentos em que os respectivos planos não computem áreas de depósitos ou;

b) ocupação de uma pessoa a cada 25 (vinte e cinco) m² da área destinada à circulação de consumidores”.

III – O §1º do artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Excepcionam-se da regra do caput, as missas, cultos, sessões da Câmara Municipal e eleições diretas de associações, entidades e órgãos, os quais não poderão ocorrer:

I - Com mais de 20 (vinte) pessoas, e;

II - desde que seja obrigatoriamente possível um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §6º, I, todos do art. 4º”.

IV – O caput do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica autorizada a abertura, para atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Arroio Grande, desde que observadas as regras constantes do presente Decreto, e, ainda, as medidas determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, atinentes ao sistema de distanciamento social controlado, bem como o que previsto nas Portarias da SES-RS.

V - O caput do art. 35 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prazo determinado, vigorarão até o dia 30-6-2020, exceto a obrigatoriedade da utilização de máscaras, que perdurará por prazo indeterminado, e, ainda:”;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 03 de junho de 2020.

**- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**